



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

## **CONTRATO 47/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2015**

### **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E STÉFANI MOTORS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, R.G. nº 40.816.798-1** e inscrito no CPF/MF sob o nº **308.794.098-43**, e a empresa **STÉFANI MOTORS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.427.884/0001-53, com endereço à Avenida Rodrigo Fernando Grilo, 1469, Jd dos Manacás, na cidade de Araraquara/SP, CEP: 14.801-534, doravante denominada Contratada, representada neste ato por MARCO DE STÉFANI, portador da carteira de identidade nº 7.604.331-9 e CPF nº 020.541.608-06, conforme consta no contrato social da empresa, firmam o presente termo de contrato, concernente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EXECUTIVO, PARA USO DO GABINETE, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PREGÃO 20/2015.**

#### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** A Contratada se compromete a entregar o veículo de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão nº 20/2015 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

**2.2.** O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Dourado, situada na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, Centro, Dourado, SP, no prazo estipulado no Anexo I, termo de referência.

#### **TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 100.990,00 (cem mil novecentos e noventa reais)**, conforme proposta ofertada pela Contratada:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	01	Veículo	Veículo tipo automotor, conforme características da Proposta apresentada	Toyota/Corolla-Altis 2015/2016	R\$ 100.990,00	R\$ 100.990,00

#### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

##### **02.01 - DEPARTAMENTO DE GOVERNO**

##### **02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

19 - 4.4.90.52 - 04.122.0002.2.002 - Equipamentos e Material Permanente

#### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

a) o pagamento será feito em **até 03 dias**, após a emissão da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, efetivamente atestado pelo **Departamento de Governo**.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1.** A vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

## SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:**

- a) Entregar o veículo dentro dos padrões de qualidade exigidos;**
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;**

## OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

**8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;**
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.**

## NONA (DAS PENALIDADES)

**9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:**

**9.1.1.** Atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.**

## DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O contratado não poderá fazer cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

## DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 29 de Julho de 2015.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Contratante

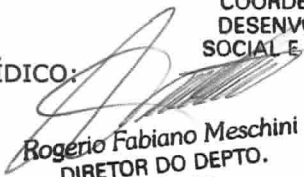
  
**STÉFANI MOTORS LTDA.**  
**CNPJ: 03.427.884/0001-53**  
**MARCO DE STÉFANI**  
CPF nº 020.541.608-06  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nelson Ricardo Sanches  
REGULADOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO RG

  
Carlos Eduardo Ap. Sabatine  
COORDENADOR DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

  
Rogério Fabiano Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO